

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220808

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-008.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n, Bairro Centro, na cidade de QUATIPURU-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, residente na Rua Cônego Siqueira Mendes, 155, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.709-000, QUATIPURU-PA, portador do CPF nº 461.976.565-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA, Nº 1104, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 SEGUP PA, F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI; C.N.P.J. nº 20.165.905/0001-29, estabelecida à TV. Juarez Melo Merigliano nº 33, JADERLANDIA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIA MARIA FARIAS ROCHA, C.P.F. nº 488.381.602-87, R.G. nº 05654523210 DETRAN PA e W&S TEIXEIRA SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.916.567/0001-94, estabelecida à AV INDEPENDENCIA, Nº 16, NOVA AURORA, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALTER SERRA TEIXEIRA, C.P.F. nº 458.823.042-53, R.G. nº 2322749 PC PA. Resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão sob o comando da Lei Federal nº. 10.520/2002, e bem como, pela Lei 12.349 de 15 de Dezembro de 2010, Lei Complementar nº 128/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e Decretos Federais nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes as exigências estabelecidas e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE QUATIPURU/PA, conforme especificações e obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de QUATIPURU, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias uteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item: 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-008, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser considerados de primeira qualidade, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, através do(s) contrato(s) quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-008 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

QUATIPURU-PA, 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
CNPJ/MF sob o nº 01.612.367/0001-29
CONTRATANTE

J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05
CONTRATADO

F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI
C.N.P.J. nº 20.165.905/0001-29
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

W&S TEIXEIRA SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 29.916.567/0001-94
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de QUATIPURU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2022-008.

Empresa: J. C. P. PRADO COMERCIO EIRELI; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à RUA HERNANI LAMEIRA, Nº 1104, PIRAPORA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO, C.P.F. nº 440.355.432-68, R.G. nº 1600227 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 50W - Mar ca.: RG LED LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 50W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO - 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 5.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	200.00	178,120	35.624,00
00008	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 100W - Ma rca.: RG LED LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 100W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO - 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 10.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	200.00	256,960	51.392,00
00009	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 150W - Ma rca.: RG LED LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 150W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO - 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 15.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	200.00	350,400	70.080,00
00010	LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 200W - Ma rca.: RG LED LUMINÁRIA PUBLICA EM LED COM POTÊNCIA DE 200W, RESISTÊNCIA: IP 67 OU IP 68, COR DA LUZ: BRANCO FRIO - 6000K, TEMPERATURA DE COR: 6000K-65000K, VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-240V), ÂNGULO DE ABERTURA: 125°, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88,5X33X11CM, VIDA ÚTIL (HORAS): APROXIMADAMENTE 50.000 HORAS, FLUXO LUMINOSO: 20.000 LÚMENS, TIPO DE LUZ: LUZ BRANCA FRIA. NA COLORAÇÃO A SER PEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	100.00	459,900	45.990,00
00004	LÂMPADA LED BULBO 40W, BIVOLT, SOQUETE E-27, 6.000 K - BRANCA FRIA. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	900.00	40,370	36.333,00
00005	LÂMPADA LED BULBO 50W, BIVOLT, SOQUETE E-27, 6.000 K - BRANCA FRIA. - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	900.00	56,540	50.886,00
00006	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 100W (BULBO TUBULAR), Base E-40, certificada pelo I - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	100.00	28,580	2.858,00
00034	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 16 a - Marca.: LUKMA	UNIDADE	50.00	7,880	394,00
00035	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 20 a - Marca.: LUKMA	UNIDADE	50.00	7,880	394,00
00036	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 32 a - Marca.: LUKMA	UNIDADE	50.00	7,880	394,00
00037	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 80 a - Marca.: LUKMA	UNIDADE	50.00	31,760	1.588,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



00038	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 20ª	UNIDADE	50.00	26,970	1.348,50
	- Marca.: LUKMA				
00039	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 32ª	UNIDADE	50.00	26,970	1.348,50
	- Marca.: LUKMA				
00040	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 40ª	UNIDADE	50.00	30,220	1.511,00
	- Marca.: LUKMA				
00041	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 63ª	UNIDADE	50.00	30,220	1.511,00
	- Marca.: LUKMA				
00042	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 100ª	UNIDADE	50.00	86,760	4.338,00
	- Marca.: LUKMA				
00043	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 50ª	UNIDADE	50.00	52,740	2.637,00
	- Marca.: LUKMA				
00044	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO, CORRENTE DE 100	UNIDADE	50.00	129,610	6.480,50
	ª - Marca.: LUKMA				
				VALOR TOTAL R\$	315.107,50

Empresa: F.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS AUTOMOTIVAS EIRELI; C.N.P.J. nº 20.165.905/0001-29, estabelecida à TV. Juarez Melo Merigliano nº 33, JADERLANDIA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIA MARIA FARIAS ROCHA, C.P.F. nº 488.381.602-87, R.G. nº 05654523210 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE TROCA DE CONJUNTO DE BRAÇO E LUMINÁRIA/LÂMPADA - Marca.: PROPRIA	SERVIÇO	1,500.00	155,200	232.800,00
00002	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE CABEAMEN - Marca.: PROPRIA	SERVIÇO	150.00	238,000	35.700,00
00003	SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SOFTWARE) - Marca.: PROPRIA	SERVIÇO	12.00	4.890,000	58.680,00
00026	POSTE EM FIBRA DE VIDRO - Marca.: ECOFIBRA tipo advantex comprimento 9M resistência 3000N com base circular e quadrada no topo.	UNIDADE	30.00	2.025,620	60.768,60
00027	POSTE EM FIBRA DE VIDRO - - Marca.: ECOFIBRA tipo advantex comprimento 9M resistência 1500N com base circular e quadrada no topo.	UNIDADE	30.00	1.828,400	54.852,00
00033	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO - Marca.: DIVO	UNIDADE	200.00	279,780	55.956,00
00045	BRAÇO ORNAMENTAL LONGO - - Marca.: DIVO	UNIDADE	100.00	154,740	15.474,00
				VALOR TOTAL R\$	514.230,60

Empresa: W&S TEIXEIRA SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.916.567/0001-94, estabelecida à AV INDEPENDENCIA, Nº 16, NOVA AURORA, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALTER SERRA TEIXEIRA, C.P.F. nº 458.823.042-53, R.G. nº 2322749 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	CABO PP 2X2,5MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	2,000.00	1,800	3.600,00
00012	CABO PP 2X6MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	6,000	6.000,00
00013	CABO PP 2X10MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	9,950	9.950,00
00014	CABO PP 3X2,5MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	4,500	4.500,00
00015	CABO PP 3X16MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	28,100	28.100,00
00016	CABO PP 3X25MMý - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	61,000	61.000,00
00017	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	13,500	13.500,00
00018	CABO DE COBRE ISOLADO 1,5MMý -750V - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	2,500	2.500,00
00019	CABO DE COBRE ISOLADO 2,5MMý -750V - Marca.: MEGATRON	METRO	2,000.00	1,500	3.000,00
00020	CABO DE COBRE ISOLADO 4,0MMý -1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	2,500	2.500,00
00021	CABO DE COBRE ISOLADO 6,0MMý -1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	3,000.00	2,620	7.860,00
00022	CABO DE COBRE ISOLADO 10 MMý -1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	6,500	6.500,00
00023	CABO DE COBRE ISOLADO 16 MMý -1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	4,000.00	10,200	40.800,00
00024	CABO DE COBRE ISOLADO 25 MMý -1KV - Marca.: MEGATRON	METRO	1,000.00	16,200	16.200,00
00025	PARAFUSO MÁQUINA COM CABEÇA QUADRADA 16X200 MM COM	UNIDADE	500.00	9,540	4.770,00

RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



PORCA E ARRUELA - Marca.: ROMAGNOLE						
00028	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1" - Marca.: ANDA LUZ	METRO	2,000.00	3,800	7.600,00	
00029	RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	1,500.00	13,000	19.500,00	
00030	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200.00	6,000	1.200,00	
00031	CONECTOR PERFURANTE CDP - Marca.: INCESA	UNIDADE	1,000.00	6,980	6.980,00	
00032	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 x 72 - Marca.: GERME	UNIDADE	200.00	6,900	1.380,00	
	R					
00046	FITA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO - Marca.: 3M	UNIDADE	100.00	12,380	1.238,00	
VALOR TOTAL R\$					248.678,00	